

Município de : Osório
 LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E
 DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2024**

I - SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA:

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			EFEITO SOBRE A RECEITA E DESPESA	COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026		
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RECUP-HABITAÇÃO CFE. LEI 5.130/2023 FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	Remissão	Mutuários (Pessoa Física)	861.477,71	892.490,91	923.728,09		Aumentar a receita com a efetiva arrecadação relativo aos financiamentos ou refinanciamentos aos quais os pagamentos das parcelas pactuadas serão arrecadas
TAXA DE EXPEDENTE	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	190.000,00	196.840,00	203.729,40	Redução na arrecadação de taxas em geral	Não há compensação
INCENTIVOS A EMPRESAS - ITBI - Lei Municipal 5201/2023	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	500.000,00	518.000,00	536.130,00		Vide Observação
INCENTIVOS A EMPRESAS - IPTU - Lei Municipal 5201/2023	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	1.000.000,00	1.036.000,00	1.072.260,00		Vide Observação
INCENTIVOS A EMPRESAS - ISSQN - Lei Municipal 5201/2023	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	300.000,00	310.800,00	321.678,00		Vide Observação
IPTU	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	1.513.000,00	1.678.320,00	1.737.061,20	Desconto de 10% IPTU a vista	Não há compensação
ISENÇÃO IPTU	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	1.000.000,00	1.036.000,00	1.072.260,00	Isenções previstas na Lei nº 2400/1991	Não há compensação
ISENÇÃO TAXA COLETA LIXO	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física)	230.000,00	238.280,00	246.619,80	Isenções previstas na nº 2400/1991	Não há compensação
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IPTU - PRÓPRIO	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	1.500.000,00	1.554.000,00	1.608.390,00	Redução da Receita de IPTU	Não há compensação
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ISS - PRÓPRIO	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	370.000,00	383.320,00	396.736,20	Redução da Receita de ISS	Não há compensação
TOTAL			7.464.477,71	7.844.050,91	8.118.592,69		-

II - SOBRE A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO:

O objetivo deste demonstrativo é evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, em atendimento ao disposto no art.5º, inciso I da LRF.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam à reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso destes instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia **deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária** e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas orçamentárias.